

Formação para os Candidatos a Conselheiros Tutelares

3º ENCONTRO

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA (medidas de proteção);

**Por ação ou
omissão da
sociedade ou do
Estado**

**Por falta, omissão
ou abuso dos pais
ou responsável**

**Em razão de
sua conduta**

Art. 98

Ato infracional praticado por criança (Art.105)

Mais do que se limitar a “aplicar medidas”, cabe ao Conselho Tutelar tomar ou zelar para que sejam tomadas as providências necessárias para melhor apurar e fazer cessar a ameaça ou a violação de direitos.

Como Identificar Ameaças e Violações de Direitos?

Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado

Ocorre quando o Estado ou a sociedade, ou ambos, por qualquer **ação ou omissão** não assegurem os direitos fundamentais da criança e adolescentes (art. 4º ECA)

Pode ocorrer nas situações de proteção incompleta ou irregular

Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável

Ocorre quando os responsáveis **deixam de assistir, educar, criar** suas crianças e adolescentes, sejam por necessidade ou por deixar de agir

Por falta: morte ou ausência;
Por omissão: ausência de ação, inércia;
Por abandono: desamparo, desproteção
Por negligência: desleixo, menosprezo
Por abuso: exorbitância das atribuições do poder familiar, maus tratos, violência sexual.

Em razão de sua conduta

Ocorre quando crianças e adolescentes, se encontrem em condições, **por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros**, ameaça ou viola seus direitos de cidadania ou da cidadania alheia

Quais são as medidas pertinentes que devem ser aplicadas ?

Ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.

Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.

Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.

Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.

O conselho tutelar tem o poder para aplicar 7 medidas específicas de proteção à criança, aos adolescentes, aos pais ou responsáveis

**Art. 136 I a III;
101, I a VII;
129, I a VII.**

Art. 99 - As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Medidas de Proteção (art. 101, ECA)

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:

- Retornar criança ou adolescente aos seus pais ou responsável, acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado.
- Notificar pais ou responsável que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de doravante zelar pelo cumprimento de seus deveres.

II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

- Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de assistência social a crianças e adolescentes.
- Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo das situações que evidencie suas limitações para conduzir a educação e orientação de suas crianças e adolescentes



O Encaminhamento aos pais não deve ser confundido com resolução de guarda. Essa definição é da responsabilidade exclusiva do poder judiciário



Medidas de Proteção (art. 101, ECA)

III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental:

- Garantir matrícula e frequência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo
- Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental para o cumprimento de sua obrigação: acompanhar a situação e comunicar ao Conselho Tutelar (ECA, art. 56):
 - •maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - •reiteração de faltas injustificadas;
 - •evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - elevados índices de repetência.



IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente:

- **Requisitar os serviços sociais públicos** ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos
- Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa (m) o(s) programa(s) que a situação exige
-

Medidas de Proteção (art. 101, ECA)

V- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

- **Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo.**



Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta das crianças e adolescentes (CF, art 227 e ECA, art 4).

Medidas de Proteção (art. 101, ECA)

VII – Acolhimento Institucional

A Encaminhar criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo (ECA, art. 92), sempre como medida provisória e preparadora de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, em família substituta

Comunicar a medida imediatamente à autoridade judiciária, art. 136, V ECA. A entidade de atendimento também deverá comunicar ao Juiz da Infância e Juventude

A autoridade judiciária expedirá uma Guia de Acolhimento, na qual obrigatoriamente constará a identificação, endereço, nomes de parentes e conhecidos, motivo de retirada ou da não reintegração ao convívio familiar

2ª Atribuições do Conselho Tutelar - Atender e aconselhar os pais ou responsável

O Conselho tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar: pai e mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos

A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente;



Caso pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse das crianças e adolescentes.

**Medidas de
proteção
aplicáveis aos
pais e/ou
responsáveis**

```
graph LR; A((Medidas de proteção aplicáveis aos pais e/ou responsáveis)) --> B[Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família art. 203 CF]; A --> C[Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos]; A --> D[Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico]; A --> E[Encaminhamento a cursos ou programas de orientação]; A --> F[Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar]; A --> G[Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado]; A --> H[Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar]; A --> I[Advertência];
```

Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família art. 203 CF

Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico

Encaminhamento a cursos ou programas de orientação

Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar

Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado

Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar

Advertência

3ª Atribuições do Conselho Tutelar - PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES

O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.

O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.

PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS
DECISÕES, art. 136, inc III, alínea “a”

REQUISITAR

Por meio de correspondência oficial a regularização
ou a execução de serviços públicos, receber o ciente
na 2ª via ou caderno de protocolo

REPRESENTAR

art. 330 código penal 236 e 249 ECA

4ª Atribuições do Conselho Tutelar

Encaminhar ao ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente

Comunicar ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (ECA, art. 228 a 244) ou infrações administrativas (ECA, art. 245 a 258) contra crianças ou adolescentes

Comunicar também todos os crimes que, mesmo não tipificados no ECA, têm crianças e adolescentes como vítimas, por exemplo



5ª Atribuições do Conselho Tutelar

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

Encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses; por exemplo:

- destituição do poder familiar;
- guarda;
- tutela;
- adoção.

Encaminhar também os casos que envolvam situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido com ato infracional, dentre outras, enumeradas nos art. 148 e 149 do ECA

Alteração do ECA pela
Lei nº 12010/2009

Modifica

**Pátrio Pode para
Poder Familiar**

Guarda

Assistência
material, moral e
educacional;
O guardião pode se
opor aos pais
Não implica perda
do poder familiar

Não definitiva e revogável

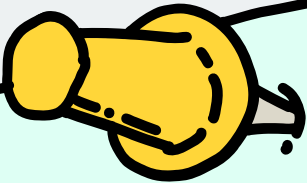
Tutela

Dever de guarda
De administrar os
bens Proteção em
situações de
falecimento dos
pais
Demanda perda ou
suspensão do
Poder Familiar

Adoção

Desliga o adotado
de vínculos com
pais e parentes
Adotado recebe o
nome do adotante
Demanda perda do
Poder Familiar

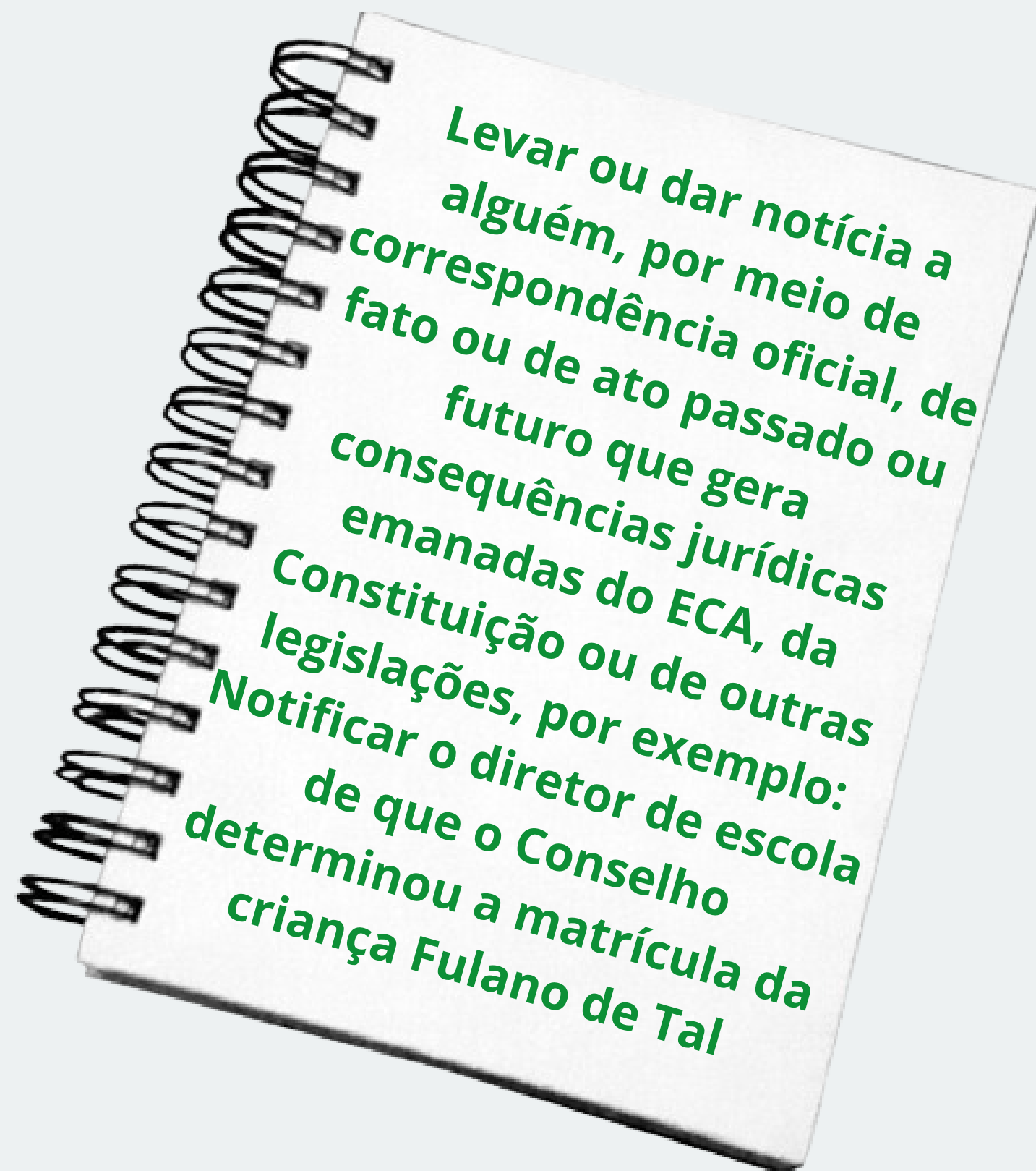
**Definitiva e
irrevogável**



A idade mínima para se habilitar à
adoção é 18 anos,
independentemente do estado
civil, desde que seja respeitada a
diferença de 16 anos entre quem
deseja adotar e a criança a ser
acolhida.

6ª Atribuições do Conselho Tutelar

Expedir notificações



O não acatamento de notificação do Conselho poderá levar a abertura de procedimento para apuração de crime (art. 236 do ECA e art. 330 Código Penal) ou infração administrativa (art. 249 ECA)

7ª Atribuições do Conselho Tutelar

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário

Conselho Tutelar somente tem competência para requisitar certidões não pode determinar registros (competência da autoridade judicial).

8ª Atribuições do Conselho Tutelar

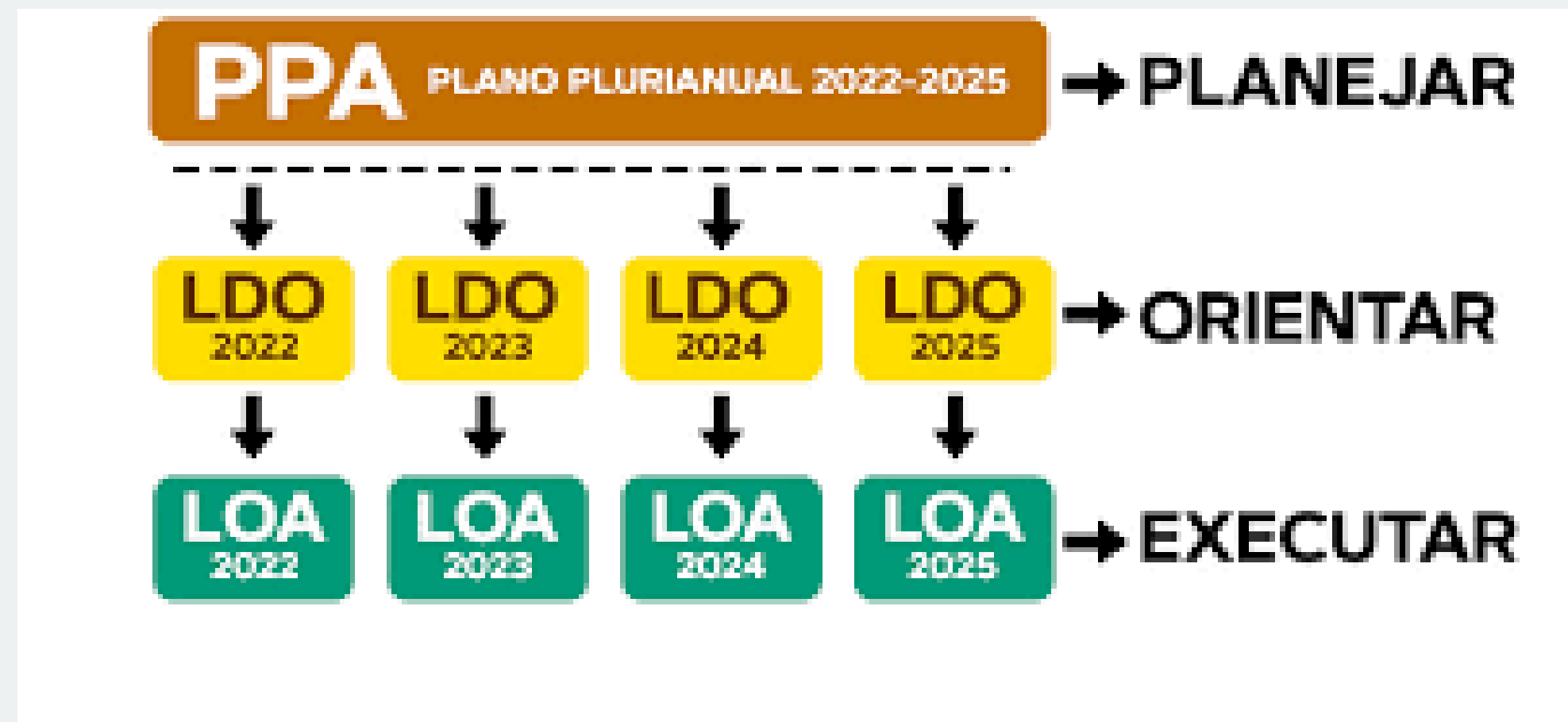
Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas (incisos I a VI) aplicadas pela justiça a adolescentes infratores

Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.

**Vamos
aprofundar com a
Lei do SINASE**

9ª Atribuições do Conselho Tutelar

Assessorar o Poder Executivo Local na Elaboração da Proposta Orçamentária Para Planos e Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente



FIA
FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA

10ª Atribuições do Conselho Tutelar

Representar, em Nome da Pessoa e da Família, Contra a Violação dos Direitos Previstos no Artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal



Fazer representação perante a autoridade judiciária ou ao Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir (em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato de a programação de televisão ou de rádio não respeitar o horário autorizado ou a classificação indicativa do Ministério da Justiça (adequação dos horários de exibição às faixas etárias de crianças e adolescentes), para aplicação de pena pela prática de infração administrativa (ECA, art. 254).

Art.86 define oque é a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente

conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Política de Garantia de Direitos

Políticas Públicas em nível Municipal, Estadual e Federal

Rede de Organizações da Sociedade Civil OSC, ONGs

Ministério Público, Vara da Infância, Defensoria Pública e Conselho Tutelar

Proteção Social Especial
Medidas especiais de Proteção

Política de Assistência Social
não são universais – a quem delas necessitar art. 203 e 204 da Constituição Federal 1988

Políticas Sociais Básicas
Direitos Fundamentais(direitos de todos)
Caráter universal e Dever do Estado (ex: saúde, educação

Garantia de integridade física, psicológica e moral (não à recorte social)

Convenção Internacional dos Direitos da Criança e Adolescente

LINHAS DE AÇÃO